

Ficha técnica

Jurisprudência do Sistema Africano dos Direitos Humanos e dos Povos

Redigido por Anderson J. Dirocie De León

Esta Factsheet pretende complementar o nosso artigo da Coletânea Especial sobre a [Jurisprudência do Sistema Africano dos Direitos Humanos e dos Povos](#), ao apresentar uma visão geral das principais normas sobre questões atuais relacionadas à liberdade de expressão e ao acesso à informação identificadas na jurisprudência do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Os leitores podem clicar [aqui](#) para obter uma lista completa de análises de provimentos da Comissão Africana incluídos no nosso banco de dados. Os leitores podem clicar [aqui](#) para obter uma lista completa de análises de provimentos do Tribunal Africano. Os leitores também podem acessar, [aqui](#), a seção de visão geral e perspectiva global do nosso artigo da Coletânea Especial para obter mais informações básicas sobre o Sistema Africano dos Direitos Humanos e dos Povos e sua interação com outros tribunais regionais e órgãos internacionais.

I. Jurisprudência da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

A. Direito de receber informações

i. Relação entre a liberdade de expressão e o direito de receber informações¹

Firma de Advocacia Ghazi Suleiman vs. Sudão (2003)²

A Comissão observou que a liberdade de expressão é fundamentalmente relevante para a promoção e a proteção de todas as liberdades e direitos humanos. Consequentemente, é necessário tomar cuidado para garantir que a liberdade de expressão não seja restringida de modo a privar o direito de qualquer efeito legal. Da mesma forma, a Comissão decidiu que, ao negar ao Autor o direito de expressar sua opinião sobre as questões de direitos humanos no Sudão, a comunidade sudanesa também foi impedida de acessar informações valiosas sobre suas prerrogativas humanas, o que resultou em uma violação do Artigo 9 da Carta.

¹ O Artigo 9 da Carta Africana reconhece tanto o direito de receber informações quanto o direito de expressar e divulgar opiniões. A relação entre esses dois elementos da liberdade de expressão foi explicada pela Comissão em acórdãos como *Scanlen e Holderness vs. Zimbábue* e *Egyptian Initiative for Personal Rights vs. Egito*, em que a Comissão decidiu que uma violação do direito à liberdade de expressão compromete, simultaneamente, o direito do público de receber informações. Esses processos, juntamente com *Media Rights Agenda vs. Nigéria* (1998), foram incluídos em outras seções desta Factsheet.

² O processo se referia às violações dos direitos humanos cometidas entre 1998 e 2002 contra Ghazi Suleiman, um defensor dos direitos humanos radicado no Sudão, que foi assediado, perseguido e preso em decorrência de suas palestras, discursos públicos e declarações que promoviam os direitos humanos no país.

Sir Dawda K. Jawara vs. Gâmbia (2000)³

A Comissão determinou que “[a] intimidação e a prisão ou detenção de jornalistas devido a artigos publicados e perguntas feitas privam não apenas os jornalistas de seus direitos de expressar e divulgar livremente suas opiniões, mas também o público do direito à informação”, [párag. 65], o que resulta em uma violação do Artigo 9 da Carta.

ii. Direito de receber informações em relação a processos de deportação

Kenneth Good vs. Botsuana (2010)⁴

Após constatar que o Autor não foi informado dos motivos que resultaram na deportação, a Comissão decidiu que o “direito de receber informações, especialmente quando são relevantes em um julgamento para a reivindicação de um direito, não pode ser negado, sob nenhuma circunstância” [párag. 194]. Além disso, acrescentou que a deportação, sem qualquer motivo aparente, de uma pessoa legalmente admitida, prejudicou a credibilidade e a confiança no Judiciário. Assim, a Comissão determinou que a deportação do Autor constituía uma interferência desproporcional e desnecessária em sua liberdade de expressão, uma vez que o artigo do Autor não foi considerado uma ameaça à segurança nacional e era o tipo de expressão esperada em sua área acadêmica.

B. Liberdade de expressão⁵

i. Violência contra jornalistas

Egyptian Initiative for Personal Rights vs. Egito (2013)⁶

A Comissão decidiu que respeitar o direito das pessoas de expressar e divulgar suas opiniões é de suma importância em questões políticas, de forma a promover o debate público, o desenvolvimento pessoal e a consciência política. Da mesma forma, a Comissão determinou que os funcionários públicos e líderes políticos são frequentemente obrigados a tolerar um grau mais elevado de crítica, considerando sua capacidade como figuras públicas. Portanto, ao facilitar a agressão das vítimas com base em suas profissões como jornalistas, seu gênero e suas opiniões políticas, o estado Réu infringiu o direito à liberdade de expressão nos termos do Artigo 9 da Carta.

³ O processo está relacionado, *entre outros fatores*, ao fato de a Gâmbia não ter tomado as medidas necessárias e apropriadas na sequência de prisões, detenções, expulsões e atos de intimidação ilegais perpetrados contra jornalistas devido a artigos que haviam publicado.

⁴ O processo se referia à deportação infundada de Kenneth Good, um professor australiano da Universidade de Botsuana, após a publicação de um artigo com críticas sobre a sucessão presidencial em Botsuana.

⁵ Seções adicionais, como *a hierarquia do direito internacional sobre a ordem jurídica nacional*, estão disponíveis no nosso artigo da Coletânea Especial [aqui](#).

⁶ O processo se referia aos protestos ocorridos em 25 de maio de 2005 no Mausoléu de Saad Zaghloul e no Sindicato da Imprensa (Press Syndicate), nos quais os apoiantes do Egyptian Movement for Change, que promovia uma emenda constitucional para permitir eleições presidenciais com vários candidatos no Egito, foram agredidos por policiais da tropa de choque e seguidores do Partido Democrático Nacional (National Democratic Party).

Fórum de ONGs de Direitos Humanos do Zimbábue (Zimbabwe Human Rights NGO Forum) vs. Zimbábue (2006)⁷

A Comissão lembrou que, de acordo com o Artigo 1 da Carta, os estados signatários devem utilizar todos os recursos disponíveis e necessários para prevenir e punir as violações de direitos humanos cometidas em seus territórios. Entretanto, a Comissão enfatizou que os estados signatários da Carta não têm responsabilidade internacional pelos atos cometidos por pessoas físicas ou naturais nas respectivas jurisdições. Assim, considerando que a ZANU (PF) era um partido político e, como tal, agia independentemente do Estado, a Comissão concluiu que participantes não-estatais cometeram as violações de direitos humanos alegadas pelo Autor e não constatou qualquer violação do Artigo 9 da Carta.

ii. Liberdade de associação/partidos políticos e participação política⁸

Amnesty International vs. Zâmbia (1999)⁹

A Comissão enfatizou que o direito à liberdade de expressão é essencial para alcançar o desenvolvimento pessoal, a participação civil em assuntos políticos e a consciência política. Dessa forma, tendo determinado os motivos políticos da deportação dos Autores, a Comissão decidiu que a Zâmbia era responsável por violar, entre outros, os Artigos 9 e 10 da Carta.

iii. Liberdade de associação/participantes da sociedade civil

Huri-Laws vs. Nigéria (2000)¹⁰

A Comissão declarou que as prisões arbitrárias e as buscas ilegais realizadas por agentes dos SSS tentaram enfraquecer e restringir o direito das vítimas à liberdade de expressão, associação e circulação, o que resultou em uma violação desses direitos humanos. Portanto, embora a capacidade dos SSS de prender civis e realizar buscas sem mandado estivesse no escopo do Decreto 2 de 1984 sobre Segurança do Estado (Detenção de pessoas), tais ações não estavam em conformidade com a Carta, o que resultou em uma violação dos Artigos 9, 10(1) e 12(1) da Carta, entre outros direitos.

International Pen vs. Nigéria (1998)¹¹

A Comissão decidiu que a liberdade de associação prevista no Artigo 10.1 da Carta foi violada devido ao preconceito injustificado do governo contra o MOSOP. Da mesma forma, a Comissão decidiu que a Nigéria violou o Artigo 11 sobre o direito de reunião ao acusar o Autor pelos assassinatos ocorridos em uma manifestação organizada pelo MOSOP, apesar de funcionários públicos terem impedido Ken

⁷ O processo se referia às violações dos direitos humanos ocorridas no Zimbábue, desde o referendo constitucional de 2000 até após as eleições parlamentares realizadas em junho de 2002, contra opositores da União Nacional Africana do Zimbábue – Frente Patriótica (Zimbabwe African National Union-Patriotic Front, ZANU (PF))

⁸ Consulte também [Gabriel Shumba e outros \(representado por Zimbabwe Lawyers for Human Rights\) vs. Zimbábue \(2021\)](#)

⁹ O processo se refere à deportação irregular e politicamente motivada de William Steven Banda e John Lyson Chinula, dois membros proeminentes do partido de oposição United National Independence.

¹⁰ O processo se refere à tortura, detenções arbitrárias e assédio constante da equipe da Civil Liberties Organization por agentes dos serviços de segurança do Estado (State Security Services, SSS), de forma a impedir os seus membros de defender os direitos humanos na Nigéria.

¹¹ O processo se referia à condenação e sentença de morte de Ken Saro-Wiwa, um ativista e escritor Ogoni que presidiu o Movimento para a Sobrevivência do Povo Ogoni (Movement for the Survival of the Ogoni People, MOSOP).

Saro-Wiwa de participar da manifestação. Como resultado, a Comissão concluiu que, devido à estreita relação entre os direitos previstos nos Artigos 9.2, 10.1 e 11, no presente processo, uma violação da liberdade de expressão do Autor também implicou uma violação dos seus direitos à liberdade de associação e de se reunir livremente.

iv. Liberdade de imprensa, regulamentação de conteúdo e censura indireta

Open Society Justice Initiative vs. Camarões (2019)¹²

A Comissão observou que a lei de Camarões não incluía um critério substantivo para a aprovação de uma licença de transmissão nem exigia que o Ministro da Comunicação seguisse as recomendações do Comitê Técnico, que avalia preliminarmente cada solicitação de licença. Além disso, a lei de Camarões não exigia que o Ministro justificasse as decisões de licença. A Comissão acrescentou ainda que o Ministro não poderia ser considerado um órgão regulador independente, devido à sua posição no poder Executivo. Assim, as respectivas decisões estavam sujeitas a interferências políticas. A Comissão também decidiu que a falta de proteção contra a arbitrariedade, os poderes discricionários concedidos ao Ministro e sua prática de emitir autorizações informais constituíam uma restrição prévia que violava o Artigo 9 da Carta.

Scanlen e Holderness vs. Zimbábue (2009)¹³

A Comissão determinou que as disposições legislativas no presente processo impediam a liberdade de expressão ao facilitar uma interferência politicamente motivada. Além disso, a Comissão fez uma distinção entre a regulamentação do jornalismo com o objetivo de identificar jornalistas, manter padrões morais e éticos e investir no progresso da profissão, e aquela que pretende controlar o jornalismo. A Comissão concluiu que esse último cenário constitui uma limitação ilegal do jornalismo.

Zimbabwe Lawyers for Human Rights & Associated Newspaper of Zimbabwe vs. Zimbábue (2009)¹⁴

A Comissão constatou que a decisão do estado Réu de impedir que os Autores publicassem suas notícias, por meio do fechamento de instalações e confisco de equipamentos, não tinha fundamento. Da mesma forma, a Comissão decidiu que, mesmo que o Autor estivesse atuando ilegalmente, o estado Réu deveria ter solicitado uma ordem judicial para interromper as operações, em vez de recorrer à força. Portanto, após considerar os fatos, a Comissão concluiu que o Zimbábue violou o Artigo 9 da Carta.

Media Rights Agenda vs. Nigéria (1998)¹⁵

¹² O processo se referia, *entre outros elementos*, à falta de procedimentos justos e sobre a independência da autoridade responsável pela emissão de licenças de transmissão em Camarões. Esse provimento também está relacionado à negação arbitrária da licença de transmissão ao Autor e à apreensão do equipamento da respectiva estação de rádio.

¹³ O processo se refere à legalidade de uma lei nacional que impedia os jornalistas de exercerem o jornalismo sem o credenciamento prévio da Comissão de Informação e dos Meios de Comunicação (Media and Information Commission, MIC)

¹⁴ O processo se referia à contestação constitucional contra a Lei de Acesso à Informação e Proteção da Privacidade (Access to Information and Protection of Privacy Act) de 2002, que proibia o funcionamento de serviços de comunicação de massa no Zimbábue, a menos que estivessem registrados na Comissão de Informação e dos Meios de Comunicação (Media and Information Commission, MIC).

¹⁵ Os eventos deste processo ocorreram após a anulação das eleições nigerianas de 12 de junho de 1993. O governo emitiu diversos decretos proibindo duas revistas e dez jornais publicados por quatro organizações de meios de comunicação. As

A Comissão decidiu que as taxas de registro de jornais e os depósitos de pré-registro não são contrários à liberdade de expressão, desde que o valor solicitado não seja excessivamente alto e não represente uma restrição grave ao direito. Entretanto, a Comissão expressou sua preocupação com relação aos poderes discricionários concedidos ao Conselho de Registro de Jornais (Newspaper Registration Board) em relação à proibição de jornais e revistas, o que possibilitou a censura e ameaçou o direito do público de receber informações valiosas, o que violou, assim, o Artigo 9 da Carta.

v. Responsabilidade subsequente/difamação criminal

Agnes Uwimana-Nkusi vs. Ruanda (2021)¹⁶

A Comissão decidiu que as leis de difamação criminal impõem um ônus desproporcional e desnecessário aos jornalistas, impedindo-os de exercer suas profissões sem medo de censura. Relembrou a importância da liberdade de expressão nas sociedades democráticas, que incentivam principalmente o debate político e o desenvolvimento pessoal. Também enfatizou que a responsabilização de funcionários públicos implica que eles devem tolerar um grau mais elevado de crítica, de acordo com o Artigo 9 da Carta. Portanto, a Comissão determinou que privar as vítimas de sua liberdade de forma a restringir o direito à liberdade de expressão não era necessário ou proporcional em uma sociedade democrática, e violava o Artigo 9 da Carta.

Media Rights Agenda vs. Nigéria (2000)¹⁷

A Comissão decidiu que a publicação de Niran Malaolu foi o único fator que causou a prisão, o julgamento e a posterior condenação. Portanto, a Comissão constatou que a Nigéria havia violado as disposições do Artigo 9 da Carta, uma vez que o governo havia abusado da sua autoridade para limitar a liberdade de expressão do Autor.

vi. Direitos de jornalistas estrangeiros

Zimbabwe Lawyers for Human Rights vs. Zimbábue (2009)¹⁸

A Comissão concluiu que a deportação de Andrew Barclay tinha o objetivo de silenciá-lo devido a um artigo publicado que não favorecia o governo. O Autor foi deportado apesar do fato de um Tribunal ter concedido uma suspensão do processo. Consequentemente, a Comissão determinou que, mesmo que o Autor não tenha sido impedido de expressar suas opiniões no local para onde foi deportado, a sua

autoridades do Estado realizaram “apreensões regulares de exemplares de revistas que criticavam as decisões do governo”, fecharam as respectivas instalações e as de jornais e prenderam vendedores de jornais que vendiam as revistas contestadas. [párag. 1]. Em 16 de agosto de 1993, o governo emitiu o Decreto de Jornais (Newspaper Decree) 43 de 1993, anulando o registro de todos os jornais existentes de acordo com a Lei de Jornais (Newspaper Act) e proibindo a titularidade, publicação ou impressão de um jornal não registrado, com punição de multa de N 250.000, pena de sete (7) anos de prisão ou a imposição de ambas as penalidades.

¹⁶ O processo se referia à condenação das jornalistas Agnes Uwimana-Nkusi e Saidati Mukakibibi por difamação e ameaça à segurança nacional após a publicação de três artigos com críticas ao governo.

¹⁷ O processo se referia à prisão, condenação e sentença de Niran Malaolu, editor do jornal diário nigeriano “The Diet”, após a publicação de notícias sobre um plano de golpe contra o governo. Para ocultar o verdadeiro motivo da detenção do Autor, um tribunal militar condenou Niran Malaolu por seu suposto envolvimento em um golpe e o sentenciou à prisão perpétua.

¹⁸ O processo se refere à deportação de Andrew Barclay Meldrum, jornalista norte-americano residente no Zimbábue, após a publicação de um artigo no Daily News, em relação ao qual ele foi condenado por “publicar falsidades”.

liberdade de expressão foi indevidamente restringida no Zimbábue, um estado signatário da Carta, o que resultou em uma violação do Artigo 9.

C. Limitações à liberdade de expressão

i. *Emergências nacionais*¹⁹

Liesbeth Zegveld vs. Eritreia (2003)²⁰

A Comissão considerou que, mesmo em emergências ou circunstâncias excepcionais, a Carta não admite derrogações dos direitos. Portanto, mesmo que as pessoas exerçam seus direitos ao infringir as restrições legais nacionais, é necessário realizar, na íntegra, todo o devido processo legal e os julgamentos justos necessários. Portanto, como nenhuma acusação foi feita contra as vítimas, nem elas foram apresentadas a um juiz, concluiu-se que a Eritreia interferiu na liberdade de expressão do Autor ao adotar medidas (prisões ilegais) que não estavam em consonância com a Carta, violando, assim, o Artigo 9.

Amnesty International e outros vs. Sudão (1999)²¹

A Comissão decidiu que a restrição dos direitos humanos durante emergências nacionais não é permitida além do estritamente necessário. Quando tal medida for exigida por lei, a restrição deve ser mínima, de acordo com o espírito da Carta. Da mesma forma, a Comissão decidiu que a restrição do usufruto de um direito humano deve ser tratada como uma exceção à regra, uma vez que os direitos humanos legitimam as operações e ações do governo em uma sociedade democrática. Portanto, a Comissão concluiu que o estado Réu violou o Artigo 9 da Carta.

ii. *Restrições legítimas à liberdade de expressão*²²

Monim Elgak e outros vs. Sudão (2015)²³

A Comissão determinou que não havia motivo justificável para restringir a liberdade de expressão dos Autores, uma vez que o respectivo suposto trabalho junto ao Tribunal Penal Internacional não ameaçava a segurança nacional. Portanto, a Comissão considerou que os fatos apresentados revelavam uma violação do Artigo 9 da Carta.

¹⁹ Um outro processo sobre esta questão, [Projeto de Direitos Constitucionais \(Constitutional Rights Project\) vs. Nigéria \(1998\)](#), está disponível em um artigo da Coletânea Especial [aqui](#).

²⁰ O processo se referia à detenção, em situação incomunicável, de onze ex-funcionários públicos que criticavam abertamente o governo da Eritreia

²¹ O processo se referia às violações sistemáticas dos direitos humanos no Sudão durante o estado de emergência declarado após o golpe de 30 de julho de 1989. Ao longo do período dos eventos, os militares e a polícia sudaneses prenderam, detiveram, torturaram e mataram ilegalmente pessoas que não eram muçulmanas e opositores da Revolução da Salvação Nacional (Revolution for National Salvation).

²² Os processos *Media Rights Agenda vs. Nigéria (1998)*, *Egyptian Initiative for Personal Rights vs. Egito (2013)*, *Agnes Uwimana-Nkusi vs. Ruanda (2021)*, *Kenneth Good vs. Botsuana (2010)*, *Gabriel Shumba e outros (representados pela Zimbabwe Lawyers for Human Rights) vs. Zimbábue (2021)*, *Article 19 vs. Eritreia (2007)* e *Interights vs. Mauritânia (2004)*, também discutiram restrições legítimas à liberdade de expressão. Entretanto, foram incluídos em outras seções da Factsheet, referentes a outras questões.

²³ O processo se refere à prisão e ao interrogatório de Monim Elgak, Osman Hummeida e Amir Suliman devido à suposta cooperação com a investigação do Tribunal Penal Internacional sobre a situação dos direitos humanos no Sudão.

II. Jurisprudência do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos²⁴

A. Violência contra jornalistas

Norbert Zongo vs. Burkina Faso (2014)²⁵

O Tribunal decidiu que Burkina Faso violou o Artigo 9 da Carta ao não investigar o assassinato do Autor, o que indiretamente impediu a liberdade de expressão nos meios de comunicação. Além disso, argumentou que o fato de Burkina Faso não ter processado e condenado os responsáveis pelo assassinato do Autor inibiu a liberdade de expressão de outros jornalistas ao provocar medo nos membros dos meios de comunicação, o que prejudicou a confiança no aparato governamental e interrompeu o livre fluxo de informações.

B. Responsabilidade subsequente/difamação criminal

Ingabire Victoire Umuhoza vs. Ruanda (2018)²⁶

O Tribunal lembrou que o discurso político deve ter uma margem de proteção mais ampla e que as figuras públicas podem estar legitimamente sujeitas à oposição política, de forma a incentivar a transparência governamental. A esse respeito, o Tribunal decidiu que a condenação da Autora com base meramente no contexto social e histórico poderia ter potencialmente inibido o direito à liberdade de expressão de terceiros. Nesse sentido, decidiu que qualquer esforço para coagir o direito à liberdade de expressão, na medida em que seja desproporcional ou desnecessário em uma sociedade democrática, é incompatível com a Carta. Assim, o Tribunal decidiu que condenar a Autora com base em suas declarações políticas equivalia a violar o seu direito à liberdade de expressão.

Lohé Issa Konaté vs. Burkina Faso (2014)²⁷

Tendo em devida conta a capacidade do Procurador do Estado como “figura pública”, o Tribunal enfatizou que as pessoas em cargos altamente visíveis têm a obrigação de tolerar críticas mais graves. O Tribunal então decidiu que a condenação do Autor constituía uma interferência desproporcional e desnecessária em sua liberdade de expressão, considerando a profissão do Autor como jornalista e a falha do estado Réu em demonstrar como tal restrição poderia ter protegido a reputação e os direitos de outros membros do Judiciário. Consequentemente, o Tribunal constatou uma violação do Artigo 9 da Carta.

²⁴ Uma outra seção sobre limitações à liberdade de expressão está disponível no artigo da Coletânea Especial [aqui](#), onde foi incluído o processo *Sebastien Germain Marie Aikoue Ajavon vs. Benim (2020)*.

²⁵ O processo em questão se referia ao assassinato do jornalista Norbert Zongo em retaliação a uma história em que ele estava trabalhando, que implicava o irmão mais novo do presidente de Burkina Faso na tortura e no assassinato de outro homem.

²⁶ O processo se referia à condenação criminal de Ingabire Victoire Umuhoza, líder do partido político *Forces Démocratiques Unifiées*, após as declarações dela sobre o Genocídio de Ruanda de 1994, bem como declarações públicas com críticas ao governo e a alguns funcionários públicos.

²⁷ O processo se refere à condenação do jornalista Lohé Issa Konaté por difamação, injúria pública e desacato ao Tribunal por ter publicado vários artigos jornalísticos com acusações de corrupção contra um Procurador do Estado.

C. Direito de receber informações mantidas pelo Estado

XYZ vs. Benim (2020)²⁸

O Tribunal decidiu que, mesmo que o Parlamento e o Tribunal Constitucional do Benim aprovassem a lei de emenda, em uma sociedade democrática, todos os cidadãos devem ter acesso às informações mantidas pelo Estado, de forma a incentivar a transparência governamental e permitir a participação civil nos assuntos do Estado. Além disso, o Tribunal argumentou que as informações mantidas pelo Estado, como as relativas à emenda da Constituição, eram de particular importância para a sociedade beninense, pois afetavam diretamente seus direitos e a segurança nacional do Benim. Portanto, como o Parlamento do Benim alterou a Constituição do país sem um consenso nacional prévio, o Tribunal decidiu que o Benim era responsável, *entre outros elementos*, por violar o direito do Autor de receber informações, conforme estabelecido no Artigo 9 da Carta.

Para obter mais informações, consulte outros recursos, como:

- **Artigo da Coletânea Especial da CGFOE sobre a Jurisprudência do Sistema Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.**
- **Análises de processos da CGFOE em relação à jurisprudência do Tribunal Africano e da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.**

²⁸ O processo se refere à emenda da Constituição do Benim sem consulta prévia à sociedade beninense.